



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br CNPJ nº 48.801.179-0001-02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 11 DE ABRIL DE 2011

“Concede aos servidores e funcionários da Câmara Municipal o **Vale Alimentação**.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder aos servidores e funcionários que percebem seus proventos através dos cofres públicos municipais, enquadrados no Plano de Classificação de Cargos e Empregos e Quadro do Pessoal e Evolução Funcional da Câmara (Vale Alimentação) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), não se estendendo o referido benefício aos inativos e pensionistas.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.185/06 e 3.264/07.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2011.

SILVIO RICARDO FRIZÃO

Vereador

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

1ª Secretária

CLEUSA MARQUETTI FRANCISCO

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br CNPJ nº 48.801.179-0001-02

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, de autoria da Mesa da Câmara, concede reajuste no Vale Alimentação dos servidores e funcionários **da ativa**, que percebem seus vencimentos através dos cofres públicos municipais.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2011.

SILVIO RICARDO FRIZÃO

Vereador

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

1ª Secretária

CLEUSA MARQUETTI FRANCISCO

2ª Secretária